



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Fls. 318

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00021/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00029/2022

CONTRATO Nº: 00060/2022-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALHANDRA E HOSPDENTE COMERCIO DE
PRODUTOS ODONTOMEDICOS LTDA, PARA
FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO
NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Alhandra - Rua Presidente João Pessoa, 66 - Centro - Alhandra - PB, CNPJ nº 08.778.318/0001-00, neste ato representada pelo Prefeito Marcelo Rodrigues da Costa, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua João Agripino, - Centro - Alhandra - PB, CPF nº 726.523.494-49, Carteira de Identidade nº 1397789 SSP PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado HOSPDENTE COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOMEDICOS LTDA - AV CAMILO DE HOLANDA, 1015 - TORRE - JOAO PESSOA - PB, CNPJ nº 39.695.653/0001-78, neste ato representado pelo proprietário Fernando Antônio da Costa Silva, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Rua Josita Almeida, 240, Apto 202 - Altiplano Cabo Branco - Joao Pessoa - PB, CPF nº 568.762.704-91, Carteira de Identidade nº 892639 SSDS/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00021/2022, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 7892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: O objeto da presente licitação é o registro de preços para a aquisição testes para diagnosticos diversos e preservativos, visando o atendimento da população deste Município, através da Secretaria Municipal de Saúde.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Presencial nº 00021/2022 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 20.500,00 (VINTE MIL E QUINHENTOS REAIS).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00021/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00029/2022

CONTRATO Nº: 00060/2022-CPL

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

02.007 SECRETARIA DE SAÚDE

10.301.3004.2078 Manutenção dos Serviços de Atenção Básica de Saúde

3390.30.00.1.500.1002 Material de Consumo – Recursos não Vinculados de Impostos

3390.30.00.1.600.0000 Material de Consumo – Recursos SUS

3390.30.00.1.704.0000 Material de Consumo – Recursos Royalties

10.305.1028.2094 Manutenção das Atividades de Vigilância e Saúde

3390.30.00.1.500.1002 Material de Consumo – Recursos não Vinculados de Impostos

3390.30.00.1.600.0000 Material de Consumo – Recursos do SUS

10.302.1025.2278 Manutenção das Atividades do Hospital Municipal

3390.30.00.1.500.1002 Material de Consumo – Recursos não Vinculados de Impostos

3390.30.00.1.621.0000 Material de Consumo – Recursos do SUS

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 10 (dez) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até 30/12/2022, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00021/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00029/2022

CONTRATO Nº: 00060/2022-CPL

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times$



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00021/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00029/2022

CONTRATO Nº: 00060/2022-CPL

onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Alhandra.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Alhandra - PB, 14 de Abril de 2022.


TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE



MARCELO RODRIGUES DA COSTA
Prefeito
726.523.494-49

PELO CONTRATADO



HOSPIDENTE COMERCIO DE PRODUTOS
ODONTOMEDICOS LTDA
CNPJ nº 39.695.653/0001-78
Proprietário: FERNANDO ANTONIO DA COSTA
SILVA
CPF: 568.762.704-91

**SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA.
CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE:**



HOSPDENTE COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOMÉDICOS LTDA

1. FERNANDO ANTONIO DA COSTA SILVA, Brasileiro, natural de Araruna/PB, Casado sob o Regime da Comunhão Parcial de Bens, com data de nascimento em 19/11/1965, Empresário, portador do CPF nº 568.762.704-91 e Cédula de Identidade nº. 892.639 SSDS/PB, residente e domiciliado na Rua Josita Almeida, nº 240 – Apto. 202 – Altiplano Cabo Branco – João Pessoa - Paraíba - CEP 58.046-490, e

2. LUCAS STEFFANO SUASSUNA LAURINDO, Brasileira, natural de João Pessoa/PB, Casado sob o Regime da Comunhão Parcial de Bens, com data de nascimento em 25.06.1990, Empresário, portador do CPF nº. 076.682.934-00 e Cédula de Identidade nº. 3.361.031 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Iolanda Eloy de Medeiros, nº 101 – Bloco C Apto. 1401 – Água Fria – João Pessoa - Paraíba - CEP 58.053-028, constituem uma **Sociedade Empresária Limitada**, mediante as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA CLÁUSULA – A sociedade girará sob o nome empresarial de **HOSPDENTE COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOMÉDICOS LTDA**, e terá a sua sede e domicílio na **Avenida Camilo de Holanda, nº 1015 – Sala 101 – Torre – CEP 58040-340 – João Pessoa – Paraíba.**

SEGUNDA CLÁUSULA – O Capital Social é de **R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais)**, dividido em 50.000 (Cinquenta Mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um Real), cada quota, subscritas e integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios, com a seguinte composição:

FERNANDO ANTONIO DA COSTA SILVA	50%	25.000 QUOTAS	R\$ 25.000,00
LUCAS STEFFANO SUASSUNA LAURINDO	50%	25.000 QUOTAS	R\$ 25.000,00
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL.....	100%	50.000 QUOTAS	R\$ 50.000,00



SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA.
CONTINUAÇÃO DO CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE:

HOSPDENTE COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOMÉDICOS LTDA

TERCEIRA CLÁUSULA – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

QUARTA CLÁUSULA – Seu objeto social é o ramo de Código nº 4645-1/01 – Comércio Atacadista de Instrumentos e Materiais para uso Médico, Cirúrgico, Hospitalar e de Laboratórios; Código nº 4642-7/02 – Comércio Atacadista de Roupas e Acessórios para uso Profissional e de Segurança do Trabalho; Código nº 4644-3/01 – Comércio Atacadista de Medicamentos e Drogas de uso Humano; Código nº 4644-3/02 – Comércio Atacadista de Medicamentos e Drogas de uso Veterinário; Código nº 4645-1/02 – Comércio Atacadista de Próteses e Artigos de Ortopedia; Código nº 4645-1/03 – Comércio Atacadista de Produtos Odontológicos; Código nº 4646-0/01 – Comércio Atacadista de Cosméticos e Produtos de Perfumaria; Código nº 4646-0/02 – Comércio Atacadista de Produtos de Higiene Pessoal; Código nº 4649-4/08 – Comércio Atacadista de Produtos de Higiene, Limpeza e Conservação Domiciliar; Código nº 4664-8/00 – Comércio Atacadista de Máquinas, Aparelhos e Equipamentos para uso Odonto-médico-hospitalar; Partes e Peças; Código nº 4772-5/00 – Comércio Varejista de Cosméticos, Produtos de Perfumaria e de Higiene Pessoal; Código nº 4773-3/00 – Comércio Varejista de Artigos Médicos e Ortopédicos; Código nº 4781-4/00 – Comércio Varejista de Artigos do Vestuário e Acessórios; Código nº 4782-2/01 – Comércio Varejista de Calçados; e o Código nº 4789-0/05 – Comércio Varejista de Produtos Saneantes Domissanitários.

QUINTA CLÁUSULA – A sociedade iniciará suas atividades na data do Registro na Junta Comercial do Estado da Paraíba e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

SEXTA CLÁUSULA – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, esta decisão deverá ser unânime, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente (Art. 1.056, Art. 1.057, CC/2002), e devido à especificidade das partes (sociedade com e entre irmãos), não será respeitado o artigo 1.085 do CC/2002.



SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA.
CONTINUAÇÃO DO CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE:

HOSPDENTE COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOMÉDICOS LTDA

SÉTIMA CLÁUSULA – A administração da sociedade caberá aos sócios **FERNANDO ANTONIO DA COSTA SILVA** e **LUCAS STEFFANO SUASSUNA LAURINDO**, com amplos poderes e atribuições de **ADMINISTRADORES**, podendo os sócios assinarem em nome da empresa individualmente em todos os atos, sem que, necessariamente, haja a vênia ou a concordância expressa dos outros sócios, mas quem o fizer dessa forma, responderá pelas eventuais perdas e danos, representarem a empresa ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, perante quaisquer terceiros e repartições públicas federais, estaduais e municipais, e a assinatura de escrituras de qualquer natureza, as letras de câmbios, cheques, ordens de pagamento, contratos, em geral, inclusive assinar e praticar todos os atos junto a Junta Comercial do Estado da Paraíba, todos e quaisquer outros documentos ou atos que importem em responsabilidade ou obrigação para a sociedade ou que exonerem a sociedade de obrigações para com terceiros, outorgarem poderes e/ou representação, cabendo-lhes o uso do nome empresarial, podendo assinarem pela mesma, ficando vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumirem obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerarem ou alienarem bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios. (Art. 997 – Inciso VI Código Civil 2002, Vigente c/suas alterações).

Parágrafo Único – Fica facultado aos Administradores no limite de seus poderes e atribuições estatutárias, atuando em conjunto, nomearem procuradores, para um período determinado que nunca poderá exceder a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados, bem como constituírem advogados com cláusulas "Ad judícia", sendo esta a única hipótesé em que o prazo de validade da procuração poderá ser indeterminado e a representação poderá ser realizada individualmente pelo advogado outorgado.

OITAVA CLÁUSULA – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os Administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do Inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico do Exercício, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA.
CONTINUAÇÃO DO CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE.



HOSPENTE COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOMÉDICOS LTDA

NONA CLÁUSULA – Os Lucros e/ou Prejuízos apurados em Balanço a ser realizado após o término do exercício social serão distribuídos entre os sócios, proporcionalmente às quotas de Capital Social de cada um, podendo os sócios, todavia, optarem pelo aumento de Capital Social utilizando os lucros e/ou pela compensação dos prejuízos em exercícios futuros.

DÉCIMA CLÁUSULA – Nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

DÉCIMA PRIMEIRA CLÁUSULA – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

DÉCIMA SEGUNDA CLÁUSULA – Os sócios poderão de comum acordo, fixarem uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DÉCIMA TERCEIRA CLÁUSULA – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio, com observância dos preceitos do Código Civil e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

DÉCIMA QUARTA CLÁUSULA – Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA.
CONTINUAÇÃO DO CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE:

HOSPDEENTE COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOMÉDICOS LTDA

DÉCIMA QUINTA CLÁUSULA – A sociedade declara, sob as penas da lei que se enquadra na condição de **MICROEMPRESA – ME**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

DÉCIMA SEXTA CLÁUSULA – A sociedade se responsabiliza pela contratação de um **Médico** para ser responsável pela parte técnica.

DÉCIMA SÉTIMA CLÁUSULA – Fica eleito o foro da cidade do **JOÃO PESSOA/PB**, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Instrumento em 01 via.

João Pessoa/PB, 03 de Novembro de 2020.



Cartório Azevedo Bastos

FERNANDO ANTÔNIO DA COSTA SILVA

Sócio Administrador
CPF nº. 568.762.704-91



LUCAS STEFFANO SUASSUNA LAURINDO

Sócio Administrador
CPF nº. 076.682.934-00

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
 E ARTERIAIS - DENTRAL DE LICITAÇÃO

FERRANDO ANTONIO DA COSTA SILVA

CPF: 592539 887 PB
 DATA NASCIMENTO: 19/11/1968
 ENDEREÇO: ANTONIO LUIZ DA SILVA
 CÉLEBRANTE: DEILINA CORDEIRO DA COSTA

CPF: 00581682503
 DATA: 29/01/2025
 Nº REGISTRO: 16/01/1990

LOCAL: JOAO PESSOA, PB
 DATA EMISSÃO: 30/01/2020
 Nº: 11276889787
 PB040514908

PARAÍBA

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1845374264

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
 E ARTERIAIS - DENTRAL DE LICITAÇÃO

LUCAE STEFFANO SUASSUNA LAURINDO

CPF: 2821031 989 PB
 DATA NASCIMENTO: 25/08/1990
 ENDEREÇO: ANTONIO LAURINDO
 FERRAZ
 LUMINETS SUASSUNA
 LAURINDO

CPF: 04431961079
 DATA: 29/06/2023
 Nº REGISTRO: 18/08/2008

LOCAL: JOAO PESSOA, PB
 DATA EMISSÃO: 03/07/2018
 Nº: 55514081491
 PB037103982

PARAÍBA

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1656437604

MONTEIRO DA FRANCA
 SERVIÇO NOTARIAL - OFÍCIO

DAMÁSIO FRANCA JUNIOR
 HERÓFILO MACIEL FRANCA
 Tabelado João Pessoa, PB 14053042-0/2008
 Tabelado Substituto cartório@monteirodafranca.com.br

Av. Pres. Epitácio Paulo, 416
 Torre I CEP 51020-000
 João Pessoa, PB 14053042-0/2008
 cartório@monteirodafranca.com.br

AUTENTICAÇÃO No. 2022-008373

Autentico a presente cópia, reprodução fiel do original apresentado. Em testemunho da verdade.
 JOAO PESSOA-PB. 13/04/2022 09:39:43.
 Selo Digital: AMJ11308-S8DT

Para consultar o selo, acesse <https://selo.dia.com.br>
 EMOL: 2,82 FEPJ: 0,56 FARPEN: 0,14 ISS: 0,50
 Total: 3,86

VILMA MARIA DA SILVA - ESCRIVENTE

MONTEIRO DA FRANCA SERVIÇOS NOTARIAIS
 11.34.44.8000
 João Pessoa
 Paraíba